



Altera a ementa e o art. 5º-B e inclui art. 2º-A na Lei nº 8.192, de 17 de julho de 1998, e alterações posteriores, estabelecendo às agências bancárias obrigações relativas ao tempo de atendimento de seus usuários e dando outras providências.

EMENDA DE RELATOR Nº. 01

Suprimir do art. 2º, do Projeto em epígrafe, a redação do parágrafo único do art. 2º-A.

JUSTIFICATIVA

Há dúvidas quanto à competência do Executivo Municipal para determinar o que pode e o que não pode ser cobrado pelos bancos aos seus usuários, que a nosso entender, é de competência exclusiva do Banco Central. Com a finalidade de evitar qualquer empecilho à tramitação do presente Projeto apresentamos esta Emenda de Relator.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.


Vereador João Carlos Nedel
Relator